

Guimareu, 245, Gandra, 4580-000 Paredes, e mulher, Maria de Fátima Marques Ferreira, número de identificação fiscal 127079963, com endereço na Rua de Guimareu, 245, Gandra, 4580-000 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o prazo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Paulo Limão Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel N. Santos*.

1000304166

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio

Processo n.º 827/05.7TBSCR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Insolvente — Alves & Freitas e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Alves & Freitas, número de identificação fiscal 511102070, com endereço no Centro Comercial de Santa Cruz, lojas 10 e 11, Rua do Bom Jesus, 9100-000 Santa Cruz.

Dr. Ruben Jardim de Freitas, com endereço na Cam. do Pilar, C. Hab. Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, Funchal, 9000-136 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 19 de Setembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 9295,58 euros, fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

15 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*. 1000304139

Anúncio

Processo n.º 1023/05.9TBSCR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Estêvão Neves, Comércio Grossista, S. A.

Insolvente — Ana Rodrigues S. V., L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Ana Rodrigues S. V., L.ª, número de identificação fiscal 511197950, com sede no sítio dos Maroços, 9200-112 Machico.

Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar — Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam, ainda, notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 6273,23 euros, fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

15 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*. 1000304141

Anúncio

Processo n.º 2053/04.3TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Requerida — Carvalho & Gomes, Ind. de Fibras, L.ª